



## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 17/12/2024 15:20:26.657 - PLEN  
EMP 60 => PL 4614/2024  
EMP n.60

### PROJETO DE LEI N° 4.614 DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2024

Suprimam-se os artigos 4º, 6º e 9º do Projeto de Lei nº 4.614, de 2024.

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 203:

**"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:**

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

**manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.**

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.”.

Logo, a presente emenda, que visa suprimir alterações feitas no Benefício de Prestação Cotinuada (BPC), no PL 4.614, de 2024, é baseada na grande necessidade de se resguardar a proteção social aos mais vulneráveis da população brasileira.

Eventual mudança que resulte em restrição ao acesso ou diminua a amplitude do benefício traduz um preocupante retrocesso social, o que viola os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da erradicação da pobreza e marginalização.

Um “pacotão” de cortes de gastos em que a ideia focal do projeto sobrecarrega injustamente famílias em situação de vulnerabilidade e cria obstáculos burocráticos, representa uma imensa ausência de sensibilidade com parte dos brasileiros que já passa por diversas e imensuráveis dificuldades.

Isso porque a integração de renda de cônjuges e de outros familiares para a concessão do Benefício de Prestação Continuada demonstra uma enorme desproporcionalidade à realidade do povo brasileiro. São apenas mais barreiras criadas para pessoas com deficiência terem acesso à sua única fonte de renda.

Medidas como biometria obrigatória e atualização periódica de cadastro, de igual maneira pioram a burocracia e apenas complicam o acesso das pessoas com deficiência e suas famílias ao benefício.

A intenção de concentrar ainda mais a concessão revela que





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 17/12/2024 15:20:26.657 - PLEN  
EMP 60 => PL 4614/2024  
EMP n.60

o governo está priorizando a redução de gastos a todo custo, nos setores inadequados e desconsiderando as consequências humanas de suas decisões.

O BPC é um auxílio essencial para assegurar a dignidade e a subsistência de pessoas com deficiência e idosos em condição de extrema vulnerabilidade, e a limitação sugerida constitui uma séria ameaça aos direitos desse grupo fragilizado.

A restrição a esse benefício expressa a negativa de assistência a quem mais precisa, o que, por si só, aumenta a vulnerabilidade econômica e social desse grupo mais afetado.

Nesse sentido, a revogação de dispositivos da LOAS e no Estatuto do Idoso, que estabelecem que o BCP ou pensão/aposentadoria de até 1 salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência não serão computados, para fins de concessão do BPC a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família, também representa um descaso com as pessoas que precisam e necessitam desse auxílio.

A limitação, prevista no artigo 4º do projeto de lei, compromete a capacidade do salário mínimo de garantir o poder de compra dos trabalhadores e aumenta a disparidade de renda no país. Isso porque o salário mínimo é um mecanismo fundamental para a diminuição da desigualdade social e da miséria.

Ou seja, o balanceamento e o controle das despesas públicas se revelam essenciais, porém não é eticamente e socialmente aceitável que ajustes fiscais recaiam sobre os mais vulneráveis da população.

Logo, esta emenda fortalece ações de assistência social, principalmente no que tange à população mais vulnerável.



\* C D 2 4 5 0 4 8 7 6 4 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART**

Diante de todo o exposto, requeiro a apreciação desta emenda e a sua consequente aprovação para não termos regressos e impactos significativos para as pessoas com deficiência, idosos e os mais vulneráveis.

Apresentação: 17/12/2024 15:20:26.657 - PLEN  
EMP 60 => PL 4614/2024  
**EMP n.60**

Plenário, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado **CÉLIO STUDART**  
PSD/CE



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245048764200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart e outros



\* C D 2 4 5 0 4 8 7 6 4 2 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Célio Studart)

Apresentação: 17/12/2024 15:20:26.657 - PLEN  
EMP 60 => PL 4614/2024  
**EMP n.60**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245048764200, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

